

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº. 224

ISENTA DO PAGAMENTO DA TAXA DE FÔRÇA E LUZ A IGREJA MATRIZ, e
Dá outras providências.

Onório Romano Alberti, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, /
FAZ SABER aos habitantes do Município que a Câmara aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art.1º - Fica a Igreja Matriz de Quilombo isenta do pagamento da taxa de Fôrça e Luz consumida no prédio da mesma, por tratar-se de uma obra de Arte e de utilidade pública. Persistindo esta isenção enquanto a Prefeitura Municipal redistribue a energia elétrica comprada da Fôrça e Luz de Chapecó S.A. ou de Outras Congêneres.

Art.2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 28 de Maio de 1.959.

Onório R. Alberti
Onório Romano Alberti
PREFEITO MUNICIPAL.

Publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.

Elentério Siega
Elentério Siega
SECRETÁRIO MUNICIPAL